

Referência: Processo nº 25190.000197/2026-65

Assunto: .Contratação de empresa para aquisição de água mineral (galões de 20 litros.

Ao Superintendente Estadual - Substituto,

1. OBJETO

A presente instrução processual tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de água mineral (galões de 20 litros), por meio de contratação direta, para suprir as demandas consumo desta unidade administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que o montante total estimado para o atendimento da demanda não supera os limites estabelecidos pela legislação vigente para bens e serviços comuns.

3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se no Art. 72, inciso I, c/c Art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 14, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022, pelos motivos expostos a seguir:

- **Baixa Complexidade do Objeto:** O objeto pretendido (água mineral) caracteriza-se como bem de consumo comum, padronizado no mercado, com especificações técnicas notórias e sem complexidade de engenharia, tecnologia ou logística.
- **Inexistência de Soluções Alternativas:** Trata-se de insumo básico de subsistência e atendimento a direitos fundamentais dos servidores e usuários (acesso à água potável), não demandando a análise de alternativas técnico-econômicas viáveis ou inovações de mercado.
- **Celeridade e Eficiência Administrativa:** A elaboração de um ETP completo para uma contratação direta de pronto pagamento ou de baixo valor contraria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), onerando excessivamente a força de trabalho da Administração com formalidades burocráticas desproporcionais ao risco e ao valor do objeto.
- **Suficiência do Termo de Referência:** Os elementos necessários para a correta caracterização do bem, estimativa de consumo, prazos de entrega e critérios de recebimento restam perfeitamente consolidados no Termo de Referência (ou Documento de Formalização da Demanda), sendo este suficiente para garantir a lisura e a eficácia da contratação.

4. JUSTIFICATIVA PARA REDIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO SOLICITADO

A Equipe de Planejamento da Contratação promoveu o redimensionamento do quantitativo de água mineral (galões de 20l) a ser adquirido, resultando em uma redução em relação ao período anterior. Essa adequação justifica-se por dois fatores técnicos objetivos:

- **Histórico de Consumo:** A análise do consumo efetivo no exercício anterior demonstrou que o volume inicialmente estimado superava a demanda real da instituição.
- **Redução da Força de Trabalho:** Registrou-se uma diminuição no quadro de pessoal desta Suest/MG, decorrente de aposentadorias ou término de contratos terceirizados, reduzindo diretamente o número de usuários finais.

Portanto, em estrita observância ao **princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)** e com foco no combate ao desperdício, a nova estimativa reflete a real e atual necessidade do órgão, garantindo a modicidade de gastos.

5. CONCLUSÃO

Submeto os presentes autos ao **conhecimento** de Vossa Senhoria e, estando **de acordo** com a instrução processual realizada pela Equipe de Planejamento, solicito a **autorização** para a deflagração da Dispensa Eletrônica visando à aquisição de água mineral, bem como para a prática dos atos subsequentes de execução orçamentária.

NEIDE DA SILVA DOS REIS

Membro da Comissão de Planejamento de Compras e Contratos

Ciente e de acordo.

Considerando a regular instrução dos autos pela Equipe de Planejamento, tomo conhecimento das justificativas apresentadas, inclusive quanto ao redimensionamento do quantitativo do objeto e dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Com fundamento no artigo 75, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, AUTORIZO a abertura e a deflagração do procedimento de Dispensa Eletrônica para a aquisição de água mineral (galão de 20l).

Fica aprovado o Termo de Referência anexo, bem como a estimativa de custos constante dos autos.

Encaminhe-se o processo ao setor de licitações para a publicação do aviso e a realização dos demais atos subsequentes necessários.

FRANCISCO SÉRGIO ABUCATER LIMA
Superintendente Estadual - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Neide da Silva dos Reis, Auxiliar de Enfermagem**, em 20/05/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Sergio Abucater Lima, Superintendente Estadual de Minas Gerais - Substituto**, em 20/05/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **6073712** e o código CRC **E6564FE9**.